

**DECRETO Nº 11.083 DE 30 DE MAIO DE 2008**

**Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 1300080031707, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem ou interrupção do período chuvoso no curso produtivo, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Bom Jesus da Lapa;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 351, de 12 de março de 2008, do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, toda a Zona Rural do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2008, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aludida data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

**DECRETO Nº 11.084 DE 30 DE MAIO DE 2008**

**Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 1300080031723, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os elevados índices de precipitação pluviométrica registrados no Município de Casa Nova, causando danos ao bem-estar da comunidade e à economia do Município;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 23/08, de 04 de abril de 2008, da Prefeita Municipal de Casa Nova, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Sede e a Zona Rural do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2008, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

**DECRETO Nº 11.085 DE 30 DE MAIO DE 2008**

**Homologa o Decreto Municipal nº 386, de 07 de abril de 2008, que prorrogou o prazo de declaração da “Situação de Emergência” no Município de Maracás.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 1300080031715, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem ou interrupção do período chuvoso no curso produtivo, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população no Município de Maracás;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 386, de 07 de abril de 2008, do Prefeito Municipal de Maracás, prorrogando, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto Municipal nº 363, de 07 de janeiro de 2008, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2008, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

**DECRETO Nº 11.086 DE 30 DE MAIO DE 2008**

**Aprova o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 7.532, de 19 de fevereiro de 1999, e o constante do processo CEE nº 0044275-4/2006,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Estatuto e Regimento Geral** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Autarquia Estadual com sede em Vitória da Conquista - BA, e jurisdição em todo Estado da Bahia -BA, recredenciada pelo Decreto Estadual nº 99.996, de 02 de maio de 2006, publicado no D.O.E de 03 de maio de 2006, na forma do Parecer CEE 64/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 01 de abril de 2008.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer  
Secretário da Educação

**DECRETO Nº 11.087 DE 30 DE MAIO DE 2008**

**Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do processo CEE nº 0041046-6/2005,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade do Estado